

PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 09.396.523/0001-73
NIRE: 41600447271

3

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades em 31 de agosto de 2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscritas e integralizadas pelos sócios quotistas da forma que segue:

SÓCIO		AGATHA KELLY BRAVO FAGAN		TOTAL	
QUOTAS	VALOR R\$	QUOTAS	VALOR R\$	QUOTAS	VALOR R\$
100%		100.000	100.000,00	100.000	100.000,00
		100%			100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SETIMA: Fica investida na função de administradora da sociedade a sócia **AGATHA KELLY BRAVO FAGAN**, dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pela sócia: **AGATHA KELLY BRAVO FAGAN**, a qual fica investida na função de administradora da sociedade, a qual compete, **isoladamente**, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe permitido comprar e vender, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes de qualquer natureza, alienar, dar em garantia hipotecária, permutar, alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis ou principalmente de bens integrantes do ativo permanente, alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos, Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais, Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, etc., sendo facultada ainda uma retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: É vedado a sócia, sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor de terceiros.

PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 09.396.523/0001-73
NIRE: 41600447271

4

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestar à sociedade, o sócio administrador perceberá a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fica em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pela sócia administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio, cabendo aos sócios remanescentes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se a sócio desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos ao sócio proporcionalmente às quotas de capital que possuir, podendo os lucros, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O falecimento do sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vendendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar o ato, inclusive perante o registro de comércio.

PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 09.396.523/0001-73
NIRE: 41600447271

5

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultado, mediante consentimento do sócio supérstite e os herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo entre os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto a capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A sócia administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

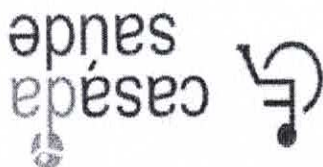
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sócia resolve dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e ou assembleia de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade permanecerá como "SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL", que será de acordo com o **Parágrafo Único do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/10** e em obediência ao contido na **Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade será regida pela lei das sociedades empresariais de nº. 10.406/02 do código civil brasileiro e como lei supletiva nº. 6.404/76, (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim estar de pleno acordo, lavra, data e assina o presente instrumento, em uma única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCR. EST.: 90436452-58
RUA LOPESTROVAO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ - PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: casadasaudepr@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI –
PR

ANEXO IV

Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Eireli EPP , devidamente inscrita no
CNPJ/MF sob Nº 09.396.523/0001-73 , representada neste ato pela Sra. Agatha Kelly Bravo
Fagan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.483.016-8 SSP/PR - SSP/PR e inscrição no
CPF nº 081.216.699-01, DECLARA, para fins do disposto V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o
caso):

(x) não emprega menor de dezesesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

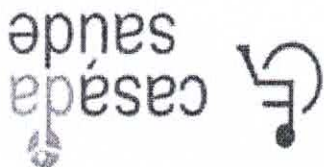
Maringá, 21 de Março de 2024.

Atenciosamente,

AGATHA KELLY BRAVO
Assinado de forma digital por AGATHA
KELLY BRAVO FAGAN:08121669901
Dados: 2024.03.21 15:55:10 -03'00'

Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Eireli EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73
Agatha Kelly Bravo Fagan -Representante Legal
RG: 9.483.016-8 SSP/PR
CPF: 081.216.699-01

000115



PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCR. EST.: 90436452-58
RUA LOPES TROVÃO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ - PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: casadasaudepr@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI - PR

Promisse Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Eireli EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 09.396.523/0001-73, representada neste ato pelo Sra. Agatha Kelly Bravo Fagan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.483.016-8 SSP/PR - SSP/PR e inscrição no CPF nº 081.216.699-01, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo deste edital, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

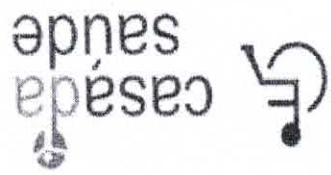
Por ser verdade assina a presente.

Maringá, 21 de Março de 2024.

Atenciosamente,

AGATHA KELLY BRAVO
FAGAN:08121669901
Assinado de forma digital por AGATHA
KELLY BRAVO FAGAN:08121669901
Dados: 2024.03.21 15:55:27 -03'00'
Promisse Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Eireli EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73
Agatha Kelly Bravo Fagan -Representante Legal
RG: 9.483.016-8 SSP/PR
CPF: 081.216.699-01

0000116



PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCR. EST.: 90436452-58
RUA LOPES TROVÃO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ - PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: casadasaudepr@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI - PR

Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Eireli EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 09.396.523/0001-73, representada neste ato pelo Sra. Agatha Kelly Bravo Fagan, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 9.483.016-8 SSP/PR - SSP/PR e inscrição no CPF Nº 081.216.699-01, representante legal, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no edital, e para fins do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2024, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Por ser verdade assina a presente.

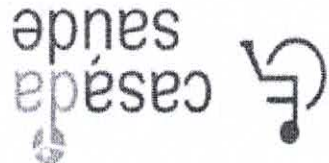
Maringá, 21 de Março de 2024.

Atenciosamente,

AGATHA KELLY BRAVO
FAGAN:08121669901
Assinado de forma digital por AGATHA
KELLY BRAVO FAGAN:08121669901
Dados: 2024.03.21 15:55:39 -03'00'
Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Eireli EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73
Agatha Kelly Bravo Fagan -Representante Legal
RG: 9.483.016-8 SSP/PR
CPF: 081.216.699-01

0000117

PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCR. EST.: 90436452-58
RUA LOPES TROVÃO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ - PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: cesadasaudepr@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI - PR

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 - PPM, que a empresa Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Eireli EPP, com sede na Rua Lopes Trovão, 266, zona 04, Maringá-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.396.523/0001-73 e com inscrição Estadual nº.90436452-58, neste ato representada por seu Representante Legal Sra. Agatha Kelly Bravo Fagan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.483.016-8 SSP/PR e inscrição no CPF nº 081.216.699-01 e pelo Contador da Empresa Anderson Wagner Jacomim, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.213.759-4 e inscrito no CPF sob nº 081.216.699-01, CRC 043.782/0-8, é **empresa de pequeno porte** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Maringá, 21 de Março de 2024.

Atenciosamente,

AGATHA KELLY BRAVO
FAGAN:08121669901
Assinado de forma digital por AGATHA
KELLY BRAVO FAGAN:08121669901
Dados: 2024.03.21 15:55:54 -03'00'
Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Eireli EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73
Agatha Kelly Bravo Fagan -Representante Legal
RG: 9.483.016-8 SSP/PR
CPF: 081.216.699-01

000118

000119

AGATHA KELLY BRAVO
FAGAN:08121669901
Assinado de forma digital por AGATHA
KELLY BRAVO FAGAN:08121669901
Dados: 2024.03.21 15:56:10 -03'00'
Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Eireli EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73
Agatha Kelly Bravo Fagan -Representante Legal
RG: 9.483.016-8 SSP/PR
CPF: 081.216.699-01

Atenciosamente,

Maringá, 21 de Março de 2024.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

A empresa Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Eireli EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.396.523/0001-73 e com Inscrição Estadual nº 904.36452-58, neste ato representada por sua Representante Legal Agatha Kelly Bravo Fagan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.483.016-8 SSP/PR e inscrição no CPF nº 081.216.699-01, DECLARA, especialmente para a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2024, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não se enquadrará nas vedações previstas na citada Lei, assim como não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Marumbi-Pr.

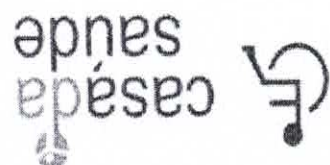
PR
PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCR. EST.: 90436452-58
RUA LOPES TRDVAO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ - PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: casadasaudepr@hotmail.com



000120

AGATHA KELLY BRAVO
FAGAN:08121669901
Assinado de forma digital por AGATHA KELLY
BRAVO FAGAN:08121669901
Dados: 2024.03.21 15:56:22 -03'00'
Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Eireli EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73
Agatha Kelly Bravo Fagan -Representante Legal
RG: 9.483.016-8 SSP/PR
CPF: 081.216.699-01

Atenciosamente,

Maringá, 21 de Março de 2024.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

1- Possui endereço eletrônico, sendo este o licitacaocasadade@hotmai.com;
2- Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
3- Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2, não implicará qualquer vício processual.

A empresa Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Eireli EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.396.523/0001-73 e com Inscrição Estadual nº. 904.36452-58, neste ato representada por seu Representante Legal Agatha Kelly Bravo Fagan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.483.016-8 SSP/PR e inscrição no CPF nº 081.216.699-01, DECLARA, especialmente para a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que:

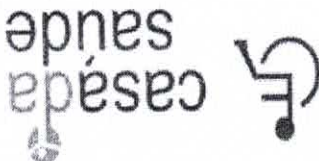
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 09.396.523/0001-73 INSCRI. EST.: 90436452-58
RUA LOPES TROVÃO, 266 ZONA 04 CEP: 87.114-080 MARINGÁ – PR
FONE/FAX: (44) 3029-2299
e-mail: casadadepr@hotmai.com



000121

459-J2-10001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

AGATHA KELLY BRAYO FAGAN

SEXO F

RAÇA BR

LAUREN BRAYO

ROZMAR GREGO GARCIA BRAYO

DATA NASCIMENTO 04.01.1968

21/08/1982

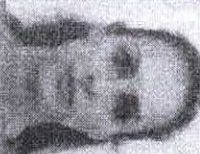
CPF 030.830.702-0

BR

Q. DAVELINO

ASSISTENTE SOCIAL

CARTeira de IDENTIDADE



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

961.218.830-1

9.423.076-8

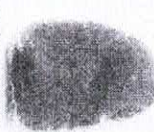
1968 DE 08/08/82 44862022

C. G. 45-07923 01.05.2001.1.00011.231.000342.41

ASSISTENTE SOCIAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 Estado do Paraná
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 GERÊNCIA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Cadastro 118386

C.N.P.J./C.P.F. 09396523000173

Conforme Protocolo Nº 3414

05/05/2016 , Concede

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP

LOCALIZAÇÃO

RUA LOPES TROVÃO, 266

Área Construída: 351,00m²

Cadastro Imobiliário
 4019200

Zona / Quadra / Data
 04 009 013

ATIVIDADE

COMERCIO ATAC. E VAREJ. DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, DE HIGIENE E LIMPEZA, EQUIP. HOSPITALARES, MOVEIS HOSP., ROUPAS HOSPITALARES, MATERIAIS DE RESGATE E SALVAMENTO, ENXOVAIS INFANTIS, ELETROELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS, NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, FORMULAS INFANTIS, SUPLEM. ESPORTIVOS E NUTRICIONAIS.

OBSERVAÇÕES

DEVERÁ RESPEITAR AS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, QUANTO A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS - COM ÁREA DE PROCESSAMENTO DE ATÉ 150,00 M².

Expedido em 13 de maio de 2016

000127



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria Tributária da SEFAZ
Gestão de Tributos Mobiliários da SEFAZ
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1227 - www2.maringa.pr.gov.br

CERTIDÃO Nº 39/2024

Processo nº: 01.06.00021294/2024.29
Data de Protocolo: 26/02/2024

Interessado: PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP

Certificamos, conforme requerido por PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ/CPF 09.396.523/0001-73, para fins diversos, que a empresa/Sr(a) **PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ/CPF 09.396.523/0001-73, ENCONTRA-SE INSCRITO(A)** no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) da Prefeitura do Município de Maringá em situação **NORMAL**, conforme os seguintes dados:

CMC nº: 118386

Endereço: RUA LOPES TROVÃO, 266
Data de Abertura: 18/03/2008

Atividade: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, DE HIGIENE E LIMPEZA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS HOSPITALARES, ROUPAS HOSPITALARES, MATERIAIS DE RESGATE E SALVAMENTO, ENXOVAIS INFANTIS, ELETROELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS, NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, FORMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ESPORTIVOS E NUTRICIONAIS.

Declaramos ainda, para os devidos fins que a Prefeitura do Município de Maringá não faz emissão anual do Alvará de Localização, sendo este de caráter permanente e definitivo, a validade do mesmo se comprova a partir do pagamento das taxas mobiliárias.

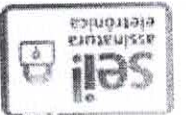
E, para constar, lavrou-se a presente Certidão, que vai por mim devidamente assinada.

000123

Maringá-PR, 26 de fevereiro de 2024.

Certidão válida por 90 (noventa) dias à partir da data de sua expedição

Documento assinado eletronicamente por **Michele Ramos de Oliveira, Coordenador (a) de Serviço**, em 26/02/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3304836** e o código CRC **A80791B2**.

Referência: Processo nº 01.06.00021294/2024.29
SEI nº 3304836

000124

Dados da Empresa Nacional

Razão Social
PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ

09.396.523/0001-73

Endereço Completo

RUA LOPES TROVAO, Nº 266, TÉRREO - ZONA 04 CEP: 87.014-080 - MARINGÁ/PR

Telefone

(46) 3029-2299

Responsável Técnico

ROZIMAR SPURIO GARCIA BRAVO

Responsável Legal

AGATHA KELLY GARCIA BRAVO

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.05.390-5 (PW88X6LLY616)

Data do Cadastro

03/07/2009

Situação

Ativa

Nº do Processo

25023.155424/2009-35

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

• Correlatos

Distribuir

• Correlatos

Expedir

• Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa	Solicitante	Linhas de Certificação	Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------	-------------	------------------------	----------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
------------------------	------------------------------------	-----------------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

0000120

Consultas / Alimentos / Alimentos

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS COM 1KCAL/ML	
Nome da Empresa	DANONE LTDA.
CNPJ	23.643.315/0115-10
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS COM 1KCAL/ML
Categoria	• ALIMENTOS INFANTIS
Registro	665770110
Processo	25351.688205/2012-13
Data de Publicação do Registro Inicial	07/10/2013
Vencimento do Registro	10/2028
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	INFANTINI INFANTRINI INFANTRINI PO LACTINI NEOTINI PEDIATRINI SUPPORT

Expandir Todas

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	6657701100014 ATIVA	13 Meses
2	6657701100022 ATIVA	13 Meses
3	6657701100030 ATIVA	13 Meses
4	6657701100049 ATIVA	13 Meses
5	6657701100057 ATIVA	13 Meses

6

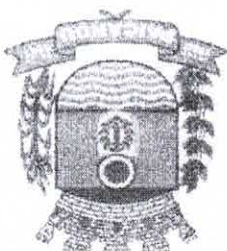
6657701100065 ATVA

13 Meses

Exportar para PDF

Voltar

000128



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Fundação de Saúde de Paigandu, CNPJ nº 30.372.673/0001-33, através do Presidente da Fundação Sr. Thiago Alves Cetaio, ATESTA, para fins de direito, que a empresa **PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situado à Rua Lopes Trovão, 266, zona 04, na cidade de Maringá-Pr, inscrita no CNPJ sob nº 09.396.523/0001-73, é fornecedora de sua vasta linha de comercialização no ramo de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, nutrição oral e enteral, fórmulas infantis, suplementos nutricionais, a qual já participou e sagrou-se vencedora através do procedimento licitatório abaixo relacionado, cumprindo todos os quesitos exigidos em relação a qualidade, prazo de entrega, fornecendo produtos/serviços de ótima qualidade, atendimento e demais condições contratuais solicitadas por esta municipalidade.

Pregão Presencial nº. 45/2020 ARP 214/2020.

Item	Qde.	Und.	Produto
4	200	LA	APTAMIL SOJA 2/DANONE
5	300	LA	APTAMIL PEPTI/DANONE
6	250	LA	PREGOMIN PEPTI/DANONE
7	120	LA	NEOCATE LCP/DANONE
11	400	LA	ENSURE/ABBOTT
14	200	LA	DIANUTRI/NUTRIMED
16	1000	LT	NUTRI DIABETIC/NUTRIMED
19	1500	LT	NUTRI ENTERAL 1.5/NUTRIMED
21	200000	UD	NUTRIDRINK PROTEIN/NUTRIMED
22	500	LT	NUTRISON ADV.
			CUBISON/NUTRIMED
25	100	LA	NEOCATE LCP/DANONE
27	100	LA	INFATRINI/DANONE

Os produtos/serviços ora atestados podem ser comprovados através das notas fiscais de entrega, que já nos foram fornecidas pela mencionada empresa, que poderão ser apresentadas, oportunamente, para eventual conferência de órgãos públicos licitadores.

Atestamos ainda que, os produtos/serviços foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem seu conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, atestamos a presente declaração, para que produza os seus efeitos legais

Paigandu, 20 de Setembro de 2022.

Camilla Bianca Carvalho da Mata
Dep. Administrativo da Saúde
Fundação de Saúde de Paigandu

000129

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000



ATA DE JULGAMENTO

Cuida-se de licitação na modalidade de Dispensa nº14/2024, regida pela lei 14.133/2021, buscando aquisição de diário de planejamento pedagógico para os professores do Município de Marumbi, Estado do Paraná.

Após a publicação do aviso de licitação, fora concedido prazo de 3 (três) dias para apresentação das propostas, com data final em 21/03/2024, com a devida convocação da empresa para apresentação dos documentos.

Com o fim do prazo para o envio das propostas, houve reunião da comissão de licitação que ao analisar as propostas enviadas, julgou pelo vencimento da empresa PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ 09.396.523/0001-73. Nos termos da proposta:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	16 latas mensais, por 12 meses	Forneimento de 16 (dezesesseis) caixas mensais do medicamento INFATRINI. Composição do medicamento: FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36	Valor Unitário R\$136,00	

Dou fé, Eu, Valdinnei Muniz, na qualidade de Agente de Contratação, lavrei e redigi o presente termo.

Marumbi, 25 de março de 2024.

VALDINEI OLIVEIRA MUNIZ
Agente de Contratação

DECRETO:48/2024
DATA: 25/03/2024

SÚMULA..... RATIFICA RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 14/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR
ADHEMAR FRANCISCO REJANI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado do Processo de Dispensa nº 45/2023, que teve como
vencedora a Empresa: **PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS**
HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ 09.096.523/0001-73.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Marumbi, 25 de Março de 2024

Adhemar Francisco Rejani

000131

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 -
Centro Marumbi - Paraná - CEP 86910-
000 Fone/fax: (43) 3441-1212



CONTRATO ADMINISTRATIVO N 22/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrito no CNPJ nº 75.771.246/0001-66, localizada na Rua Vereador João Fuzetti nº 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício SR. **Adhemar Francisco Rejani**, portador da RG nº 3.925.045-4 e CPF nº 585.720.829-72, e de outro lado

CONTRATADA: PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.396.523/0001-73, rua Lopes Trovão nº 266, Zona 04, Data 03, Quadra 9, CEP 87014-080, na cidade de Maringá-Pr, neste ato representado por sócio administrador **Agatha Kelly Bravo Fagan**, portadora do RG nº 9.483.016-8 SESP Pr, e do CPF nº 081.216.699-01, residente e domiciliada na cidade de Maringá-Pr.

celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Licitação Dispensa nº 014/2024 PMMarumbi-Pr, e nos termos da lei 14.133/2021, e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS " INFATRINI", CONFORME RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, CONFORME CONSTA DO PROCESSO DISPENSA LICITAÇÃO 014/2024 DA PMMARUMBI-PR.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Marca	VALOR UNITÁRIO/mensal R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Infatriní, Formula infantil para lactantes e crianças de primeira infância de 0 a 36.	16 lts mensais, por 12 meses.		R\$ 136,00/ R\$ 2.176,00	R\$ 26.112,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor da contratação é de R\$ 26.112,00 (vinte e seis mil cento e doze reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURAMUNICIPALDEMARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 -
CentroMarumbi - Paraná - CEP 86910-
000Fone/fax:(43)3441-1212

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

08.021.10.301.0012.2.028.....MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM GERAL
3.3.90.32.00.0 (FONTE:01303 RED.254).....MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do bem, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.2. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenicionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) \quad I = 0,00016438365$$
$$365$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.3. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.4. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 120/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre os pagamentos que efetuem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

5.5 - Deverá constar da nota fiscal o número do Processo de Dispensa de Licitação n 008/2024 da



PM Marumbi-Pr.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, observadas as disposições contidas na **II do caput do art. 14, inciso**

124, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Caso no decorrer do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

6.2.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

6.2.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente contratado.

6.2.3. A contratada deverá fazer o pedido de reequilíbrio com antecedência de 15 (quinze) dias.

6.3 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

6.4 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

6.5. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A garantia mínima para os bens, relacionados no ANEXO I, deverá estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Lei n. 8.078 de 11/09/90. Fica estabelecido um prazo de garantia de no mínimo 12(meses) a partir da entrega. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

7.2. Havendo necessidade de deslocamento do equipamento para manutenção no período de garantia, acima mencionado, os custos serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 -
Centro Marumby - Paraná - CEP 86910-
000 Fone/fax: (43) 3441-1212

8.1. A entrega deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação da Secretaria.

O medicamento deverá ser entregue no setor de medicamentos do Hospital Senhor Bom Jesus do município de Marumby, cuja responsabilidade de retirada será exclusivamente do representante legal do paciente, se houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega, o mesmo deverá, justificadamente, solicitá-la ao Município, que analisará e concederá ou não a prorrogação de prazo. 8.2. O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Fornecer o objeto do contrato conforme consta do edital, na Prefeitura Municipal do Município de Marumby-Pr, de acordo com o contrato e o Processo de Licitação Dispensa nº 014/2024 da PM Marumby-Pr, livre de quaisquer ônus e despesas.

II - Colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.

III - Proceder a entrega dos produtos contratados nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV - Correr por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V - Arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;

V.a - Entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato; VI - Indenizar terceiros e a Administração quaisquer prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, de acordo com a Lei 14.133/2021;

VII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

VIII - A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal - prefeito em exercício.

IX - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X - O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º

000135

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 -
Centro Marumbi - Paraná - CEP 86910-
000 Fone/fax: (43) 3441-1212



da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XI - É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XII - Conceder livre acesso de servidores da concedente dos recursos Ministério da Integração Nacional, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos Processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

XIII - A contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

XIV - Durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato;

II. receber equipamento e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV - O Município deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

V - Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CNEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá a gestão do contrato ao **Senhor ITAMAR MARIO**, portador do RG nº 7.546.568-8 e do CPF 940.441.558-87, designado na portaria nº 147/2021 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 -
Centro Marumbi - Paraná - CEP 86910-
000 Fone/fax: (43) 3441-1212

11.2.

Cabera a fiscalização do contrato, Senhor FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entregue não corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - das SANÇÕES

12.1. A CONTRATAÇÃO será aplicada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

II - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a

nota de empenho, rescindido o contrato;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATAÇÃO terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 156 e 156, da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

c) comportamento inidôneo;

d) fraude ou falha na execução do contrato.

000137

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Nas licitações realizadas pelo Município de Marumbi-Pr, serão observadas as determinações que

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Ruzetti, nº 800 -
Centro Marumbi - Paraná - CEP 86910-
000 Fone/fax: (43) 3441-1212



se seguem.

13.2 - Para o propósito desta cláusula exige-se que os Licitantes/Contratados, como também seus fornecedores e subcontratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

- (i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- (ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;
- (iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- (iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obscura" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os ineligiáveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 -
Centro Marumbi - Paraná - CEP 86910-
000 Fone/fax: (43) 3441-1212



contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

13.3 - Além disto, os concorrentes deverão estar clientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de 1993, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO DO EDITAL.

15.1. Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA Nº 014/2024-PM, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (Artigo 124, Lei nº 14.133/2021).

17.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de JANDAIA DO SUL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual

000140

PREFEITURAMUNICIPALDEMARAMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 -
CentroMarumbi - Paraná - CEP 86910-
000Fone/fax:(43)3441-1212



teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MARUMBI - PR 26 de Março de 2024.

ADHEMAR
FRANCISCO
Assinado de forma digital
por ADHEMAR FRANCISCO
REJANI:58572082972
Dados: 2024.03.26 07:58:45
72
-03'00'

Contratante : MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR
Adhemar Francisco Rejani

AGATHA KELLY BRAVO FAGAN:08121669901
Assinado de forma digital por AGATHA KELLY BRAVO FAGAN:08121669901
Dados: 2024.03.26 08:10:43 -03'00'

CONTRATADA: PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP
Agatha Kelly Bravo Fagan

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

EXTRATO DO CONTRATO

Data da assinatura do Contrato :26/03/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrita no CNPJ- 75.771.246/0001-66, Sede na cidade de Marumbi - Paraná, situada à Rua Vereador João Fuzetti nº 800.

CONTRATADA: PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, inscrita sob o CNPJ 09.396.523/0001-73

Objeto: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO INFATRIN, CONFORME RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2024, AO MUNICÍPIO DE MARUMBI e o contrato.

VALOR: O valor do contrato é de R\$17.793,94 (dezesete mil setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

Marumbi-Pr, 24 de Janeiro de 2024

Adhemar Francisco Rejani
PREFEITO MUNICIPAL

000141

EXTRATO DO CONTRATO

Data da assinatura do Contrato : 26/03/2024

Retifica-se o extrato publicado para que passe a constar o seguinte:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrita no CNPJ-75.771.246/0001-66, Sede na cidade de Marumbi – Paraná, situada à Rua Vereador João Fuzetti nº 800.

CONTRATADA: PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, inscrita sob o CNPJ 09.396.523/0001-73

Objeto: **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO INFATRIN, CONFORME RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2024, AO MUNICÍPIO DE MARUMBI** e o contrato.

VALOR: O valor do contrato é de R\$26.112 (vinte e seis mil cento e doze reais).

Marumbi-Pr, 01 de Janeiro de 2024

Adhemar Francisco Rejani
PREFEITO MUNICIPAL

000142